



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 208A/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 12/2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 098-2025

CONVÊNIOS

- CONTRATO 253-2025 TERMO DE FOMENTO APAE



**TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025****CONTRATO Nº 208B/2025**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 12/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA**, neste ato representado por EURES RIBEIRO, PREFEITO E O SENHOR ROMEU THESSING SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA e, o AGENTE CULTURAL a empresa FUNDACAO CULTURAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISO, inscrita no CNPJ nº 08.723.420/0001-08, representante legal a Sr^a. Maria Aparecida Ribeiro da Cruz, portador(a) do RG nº 03.644.267-48, expedida em SSP-BA CPF nº 225.976.461-49, residente e domiciliado(a) à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CEP: 47600-000, telefones: 77 9935-5255, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 12/2025 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 208/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

**TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.500,00, VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REIAS.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



**TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO**

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



**TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO**

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS



**TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO**

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

ROMEU THESSING
Secretário Municipal Cultura e Turismo

FUNDACAO CULTURAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO
CNPJ nº 08.723.420/0001-08
Agente Cultural





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.183/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 7.501.733-43, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, e de outro lado **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.125.799/0001-64**, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 13.223, Hangar Business Park, Torre 2, Sala 0712, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP: 41.500-300, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gabriel Lima de Souza Carmo, CREA RN 050923600-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.987.975-01, adiante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 124, I, “b” e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, resolve aditar o Contrato nº 097/2025, referente ao Processo Administrativo nº 097/2025, na modalidade Concorrência nº 002-A/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a prestação de serviços de obras de reformas das escolas municipais de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de acrescer seu VALOR em 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), tendo por base de cálculo o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O reajuste do Valor do Contrato Administrativo nº 098/2025, Concorrência nº 003/2025, será de: **R\$ 836.322,85 (oitocentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e dois e oitenta e cinco centavos)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia a: **R\$ 4.826.091,15 (quatro milhões oitocentos e vinte e seis mil e noventa e um reais e quinze centavos)**, valor inicial do contrato, passará a ser de: **R\$ 5.662.414,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária é a seguinte:

Secretaria: 0700 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0707 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária - 12.364.3.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

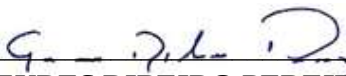


Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1501 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1700 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1701 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1720 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1754 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa/BA, 04 de julho de 2025.



EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 34.125.799/0001-64

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
TERMO DE FOMENTO CONTRATO Nº 253/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº. 099/2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, doravante denominado Administração Pública e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus da Lapa, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.846.308/0001-52, com sede à Rua Flordenice Alves, S/N, Bairro São João **CEP:** 47600-00, Bom Jesus da Lapa-BA neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Carlos Fabiano Calheiro Teixeira, Brasileiro, casado, administrador, RG nº xx238343-xx, CPF: xxx.248.715-xx, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Plano de Trabalho da APAE, tendo em vista o que consta às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem como objeto a transferência de recursos financeiros, especificamente para o Serviço de Proteção Social Especial destinado a pessoas com deficiência, de ambos os sexos, com destaque para deficiências intelectuais e múltiplas, conforme descrito no Plano de Trabalho da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A) Dirigente responsável pela ENTIDADE o Senhor Fabiano Calheiro Teixeira Presidente da Entidade, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14.

B) Gestor responsável pelo MUNICÍPIO, a Senhora Andreia Luiza dos Santos, Secretaria Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/14, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações da ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 13.019/14.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor, ao responsável pelo Controle Interno, aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE.
- i) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO.
- r) Manter durante a vigência deste termo, as mesmas condições de habilitação demonstradas no processo de Inexigibilidade n.º 099/2025

CLAÚSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O Município através da F.M.A.S, durante a vigência deste termo transferirá mensalmente à entidade o valor de até R\$ 1.973,92 (mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) com recurso do Fundo Nacional da Assistência Social em parcelas mensais. Perfazendo o valor máximo total de 23.687,04 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



depositados na conta específica da ENTIDADE, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus da Lapa, CNPJ: 00.846.308/0001-52 qual seja: Agência 744-7 Conta Corrente 10886-3 da instituição financeira Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.031 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FNAS

Projeto/Atividade: ATIVIDADE: 08.242.5.2.028 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

ATIVIDADE: 08.244.5.2.047 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 1500 Subvencoes Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 1660 Subvencoes Sociais

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO

O MUNICÍPIO declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 de outubro de 2025;

Integral: até 30 de março de 2026. Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58 § 1.º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com ambas as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela ENTIDADE, protocolizado junto ao Órgão Gestor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo MUNICÍPIO ou por órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pelo MUNICÍPIO, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ENTIDADE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



inabilitação.

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso. Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (art. 73).

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.019/14, bem como no sítio eletrônico do Município e da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O GESTOR

Fica nomeado o gestor do Presente Termo de Colaboração, a Sra. Andreia Luiza dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social. Que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.019/14.
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, BA 27 junho de 2025.

Município.
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.
Bom Jesus da Lapa/BA.

Entidade
Carlos Fabiano Calheiro Teixeira
Presidente da Entidade.
APAE – Bom Jesus da Lapa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BD24-C7F1-D315-D36E-7E09> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD24-C7F1-D315-D36E-7E09



Hash do Documento

fff1d4a2832fd3bfaf3889baaa24e50fabb64659cbbb05006dae3af8d1a5f508

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/07/2025 15:44 UTC-03:00